

2º CARDERNO PERGUNTAS/RESPOSTAS-CONCORRÊNCIA Nº 90010/2026

CONSULTA 1:

Referente a composição "COMP.20055 - CAPTAÇÃO COM BARRA CHATA DE ALUMÍNIO 7/8" X 1/8" (70MM2), INCLUIVE PARAFUSOS, ADESIVOS ETC" nota-se que o insumo "COT.20040 - MÁRMORE BEGE BAHIA POLIDO DIVISÓRIA" representa aproximadamente 86% do valor dela, entretanto não identificamos no projeto a existência deste mármore no referido sistema de Captação. Devemos considerar o valor deste insumo citado na formação da proposta de preço?

RESPOSTA

O insumo COT.20040 NÃO deve ser considerado na formação do preço

CONSULTA 2:

Referente ao item 29.2.6 CONTROLE QUIMICO DE COMBATE AOS XILÓFAGOS, com área de 975,34m2 contempla quais ambientes e/ou itens de restauro em madeira?

RESPOSTA

O item 29.2.6 contempla todos os ambiente que possuem itens de restauro em madeira, os quais deverão ser preservados, sejam pisos, forros, rodapés

CONSULTA 3:

O item 29.7 RESTAURO DE BENS MOVÉIS, a descrição dos subitens sugere a restauração de Bens Móveis em madeira. Favor, enviar lista dos bens móveis contemplados neste item, com 204,00m2 de área

RESPOSTA

Trata-se do CADEIRAL DA PLENÁRIA

CONSULTA 4:

Sobre o item 3.2 BOTA FORA DE ENTULHO, foi considerado uma carga de 736,82m3 para um transporte de 15,47m3xkm, se considerarmos o mesmo DMT de 21km que foi utilizado nos demais itens de transporte da planilha o correto seria para uma carga de 736,82m3 ter um transporte de 15.473,22m3xkm. Desta forma solicitamos esclarecimento sobre o que foi considerado no item 3.2.3.

RESPOSTA

Considerar a quantidade de 15.473,22 m3/km

CONSULTA 5:

Ainda sobre o item 3.2 BOTA FORA DE ENTULHO, foi considerado uma carga de 736,82m3 para um descarte de 745,53ton, se considerarmos a mesma taxa de conversão de 1,60 ton/m³ utilizada nos demais itens de descarte da planilha o correto seria para uma carga de 736,82m3 ter um descarte de 1.178,91ton. Desta forma solicitamos esclarecimento sobre o que foi considerado no item 3.2.4

RESPOSTA

Para a CARGA DO ENTULHO, foi considerado uma taxa de empolamento de 50% sobre o volume a ser descartado.

Para a TAXA DE DESCARTE, foi considerado o peso específico de cada material descartado. Ressaltamos que o peso específico de 1,60 ton/m³ é utilizado para "solo solto", que não é o caso para este item

CONSULTA 6:

Foi verificado que o item 6.3.1 da planilha "DIVISÓRIA ISOLANTE DIVISÓRIA DA DIVDESIGN, LINHA ABSOLUTE 100mm, ENCAIXLIHADO, ISOLAMENTO ACÚSTICO MÍNIMO $R_w=47\text{dB}$ NOS MÓDULOS DE VIDRO DUPLO COMPOSTO POR VIDROS LAMINADOS COM PERSIANA DE 16mm NA COR ANODIZADO FOSCO - DI.0" solicita como pode ser visto um isolamento acústico mínimo de $R_w=47\text{dB}$, Entretanto em contato com o fornecedor deste material ele alertou que os laudos deles não certificam 47db, mas sim um desempenho de 38 a 42 DB. Desta forma como deve ser considerado este item?

RESPOSTA

Favor considerar o que está Especificado em Projeto, ou similar

CONSULTA 7:

Ao analisar detalhadamente as composições de custos, constatou-se a coexistência de insumos com a mesma descrição/finalidade, porém oriundos de bases de dados distintas e com valores unitários divergentes para a execução dos mesmos serviços. Diante disso, destacamos:

Divergência em Mão de Obra: O insumo "Servente de obras (horista)" aparece cotado pela base ORSE com o valor unitário de R\$ 15,59, enquanto em outras composições o mesmo profissional é cotado pela base SINAPI com o valor de R\$ 16,04.

Divergência em Materiais: Identificou-se problema similar com insumos de materiais de uso comum, a exemplo do "Cimento portland composto CP II-32", que apresenta duplicidade de registros e divergência de valores ao longo do documento de composições.

Omissão de Data-Base: Não restou claro no edital e nos anexos técnicos qual a data-base (mês/ano de referência) adotada pela Administração para a extração dos custos das planilhas das bases ORSE e EMBASA.

Considerando que a clareza e a padronização do orçamento de referência são premissas basilares para a justa formulação das propostas e para a manutenção da isonomia, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, questiona-se:

A) Qual foi o critério técnico para a utilização simultânea de bases distintas (ORSE e SINAPI) com valores diferentes para o mesmo insumo de mão de obra (Servente)? A Administração pretende unificar o insumo por uma única base de referência?

B) Haverá a retificação e republicação do ANEXO III - COMPOSIÇÃO PREÇOS UNITÁRIOS para corrigir as duplicidades de materiais com preços divergentes, como o Cimento CP II-32?

C) Quais são formalmente as datas-bases (mês e ano) utilizadas para as tabelas de referência da ORSE e da EMBASA adotadas neste certame?

Diante do exposto, solicita-se o parecer para sanar as referidas dúvidas e garantir a segurança jurídica na elaboração das propostas de preços.

RESPOSTA

A) Como trata-se de composições próprias, a observação é pertinente. As composições com divergência de bases deverão ser revisadas

B) Sim. Composições com divergências deverão ser revisadas

C) Orse (Fev/2026) e EMBASA (Jun/2025 - na data de fev/2026 a Embasa esta era a última publicação desta base)

CONSULTA 8:

Ao analisar o edital e seus anexos, identificamos a previsão de apresentação de profissional(is) responsável(is) técnico(s). Entretanto, não ficou claro se é obrigatória a indicação de Arquiteto e Urbanista na equipe técnica ou se a participação de Engenheiro Civil, devidamente habilitado e com atribuições compatíveis perante o CREA, é suficiente para atendimento às exigências de habilitação técnica e execução do objeto.

Dessa forma, solicitamos esclarecer:

- 1 - A indicação de Arquiteto e Urbanista é obrigatória para fins de habilitação técnica?
- 2- Caso positivo, em qual item específico do edital, termo de referência ou projeto básico está prevista essa obrigatoriedade?
- 3-Caso não seja obrigatória, a indicação de Engenheiro Civil com atribuições profissionais compatíveis atende integralmente às exigências do certame?

RESPOSTA

Como se vê no dispositivo legal do Edital, subitem 10.15.2 c.c subitem 10.15.2.1, exige a comprovação, mediante atestado técnico, do **profissional(is)**, devidamente **registrado(s)** no conselho profissional competente.

Já o subitem item 10.16.2 exige a apresentação/indicação do pessoal técnico..., conforme abaixo relacionada:

Item	Formação	Área	Função	Quant.
1	Superior Pleno	Engenharia Civil, com experiência em obras similares NOME/CREA:	Responsável pela Coordenação e Acompanhamento de obra.	1
2	Superior Junior	Engenharia Civil, com experiência em obras similares NOME/CREA:	Responsável pelo Acompanhamento de obra.	1
3	Superior Pleno	Arquiteto, com experiência em obras similares NOME/CAU:	Responsável pela Coordenação e Acompanhamento de obra, principalmente das obras de Restauração.	1

Ou seja, neste ponto, restaria a obrigatoriedade da apresentação da relação acima exposta, devendo observar:

- a) O engenheiro deve responder pelas áreas técnicas e administrativas e representar, com autonomia, a EMPRESA perante a CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução dos serviços.
- b) O profissional indicado como responsável técnico para o acompanhamento do serviço, deverá apresentar Curriculum Vitae, bem como deverá comprovar a condição de vínculo ou compromisso com a empresa licitante mediante a apresentação da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviços ou termos de compromisso de aceitação de responsabilidade técnica da obra ou serviço, no caso da empresa vir a ser a licitante vencedora, em data anterior à data de abertura dos envelopes da licitação. Quando se tratar de profissional sócio da empresa, a referida comprovação será através do Contrato Social, juntamente com a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA e/ou CAU, dentro do prazo de validade, onde deverá constar o nome do profissional.

c) A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição de técnico da equipe da EMPRESA, caso ache necessário. Ocorrendo a substituição, deverá esta última informar e apresentar oficialmente, com antecedência de 05 (cinco) dias, o Curriculum Vitae do técnico substituto.

Em, 7/07/2026

Maria do Além G. Silva
Agente de Contratação